AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES

Vimos, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES, encaminhar o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2021, de autoria da Mesa Diretora, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

JEAN FÁBIO COSTALONGA
Presidente da Câmara;

RICARDO COSTA BARROS
Vice-Presidente da Câmara;

JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Secretário.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
Ao Projeto de Lei Legislativo 001/2021

Senhores Vereadores, e dignos pares, o presente projeto de lei visa readequar a quantidade de UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré) nas redações de alguns dispositivos da Lei Municipal nº 814/2009.

Reorganizar matérias de interesse funcional, notadamente a quantidade de unidades fiscais municipais que servem como base para definir a diária em seus diversos espectros de viagem, justificando que na oportunidade da edição da lei municipal nº 814/2009, a unidade fiscal representava uma monta da moeda, sendo que atualmente, com o poder de compra do real diminuindo, em contra partida a UFMJ majorando seu valor, fica consubstancialmente os valores representados na lei de diárias atualmente, apesar de compatíveis com demais valores de diárias praticados pelas entidades governamentais, quadra nova análise e readequação diminuindo as bases referenciais das diárias, como consta no presente projeto, que diminuirá substancialmente os valores atualmente praticados.

Não há impacto financeiro na presente proposição, visto que, a uma, os valores referencias diminuíram consideravelmente no corpo da proposição, a outra, somente ocorrerá com o vigor da proposição por Lei, desde que autorizado pelo gestor as ocorrências de diárias, levando sempre as razões da oportunidade e conveniências do orçamento legislativo.

Ante o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei do Poder Legislativo, esperando que seja apreciado e aprovado pelos Dignos Pares, respeitado os trâmites regimentais.

Sala das Sessões, aos 18 de fevereiro de 2021.

JEAN FÁBIO COSTALONGA
Presidente da Câmara;

RICARDO COSTA BARROS
Vice-Presidente da Câmara;

JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Secretário.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVON. º001/2021 da Mesa Diretora

"Altera redação dosarts. 1°; 2º; e 3º,e inclui Parágrafo Único ao art. 1º ambos da Lei nº 814, de 11 de maio de 2009, e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo,no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 da Lei Orgânica do Município c/c art. 11 da Resolução n°49/91 (Regimento Interno), propõe a seguinte:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 814 de 11 de maio de 2009 e inclui Parágrafo Único:

Art. 1° – Fixa em 08 (oito) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré) o valor das diárias dos Vereadores, quando se deslocarem para fora do Estado, representando a Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, em Eventos Técnico-Científicos, Visitas-Técnicas consultivas ou informativas, convocadas ou convidadas, e outros eventos equivalentes, e, em 05 (cinco) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré) quando se deslocarem para fora do Município e dentro do Estado, nas mesmas condições acima mencionadas, independentemente de comprovação de despesas, se apresentados o comprovante de inscrição e o certificado respectivo.

Parágrafo Único – A indenização que trata o *caput* deste artigo será autorizada/concedida uma vez por ano.

Art. 2° - Altera o 2º da Lei Municipal nº 814 de 11 de maio de 2009 e parágrafos, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 2° – Fixa em 07 (sete) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré) o valor das diárias dos Servidores da Câmara Municipal de Jaguaré Estado do Espírito Santo, quando se deslocarem para fora do Estado, na forma de capacitação, em Eventos Técnico-Científicos, Visitas-Técnicas consultivas ou informativas, convocadas ou convidadas, e outros eventos equivalentes, e, em 05 (cinco) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré) quando se deslocarem para fora do Município e dentro do Estado, nas mesmas condições acima mencionadas, independentemente de comprovação de despesas, se apresentados o comprovante de inscrição e o certificado respectivo.

§ 1º – Os valores das diárias dos Servidores que trata o caput deste artigo serão fixados nas mesmas proporções do art. 1º desta Lei, quando o mesmo acompanhar o Vereador da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, nas mesmas condições.

§ 2º - A indenização que trata o *caput* deste artigo será autorizada apenas em caso de compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público.

§ 3º – no caso dos Assessores Parlamentares, a indenização que trata o *caput* deste artigo será concedida uma vez por ano.

Art. 3º - Altera as alíneas "a" e "b" do inciso I; as alíneas "a" e "c" do inciso II; as alíneas "a" e "b" do inciso III; a alínea "a" do inciso IV; bem como os §§ 1º, 2º e 4º,todos do Artigo 3º, da Lei nº 814, de 11 de maio de 2009, epassa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º [...]

I - Fora do Estado do Espírito Santo com pernoite:

a) **A diária do Vereador do Município de Jaguaré-ES será de 08 (oito) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré);**
b) **A diária do Procurador Diretor e Procuradores Legislativos da Câmara do Município de Jaguaré-ES será de 05 (cinco) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré);**

II - Fora do Estado do Espírito Santo sem pernoite:

a) **A diária do Vereador do Município de Jaguaré, ES, será de 05 (cinco) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré);**
b) **A diária do Procurador Diretor e Procuradores Legislativos da Câmara do Município de Jaguaré-ES será de 04 (quatro) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré);**
c) **Demais Servidores da Câmara do Município de Jaguaré-ES, a diária será de 03 (três) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré);**

III - No Estado do Espírito Santo com pernoite:

a) A diária do Vereador do Município de Jaguaré-ES será de 06 (seis) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré);
b) A diária do Procurador Diretor e Procuradores Legislativos da Câmara do Município de Jaguaré-ES será de 05 (cinco) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré);

IV - No Estado do Espírito Santo sem pernoite:

a) **A diária do Vereador sem pernoitar, será de 04 (quatro) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré);**
b) **A diária do Procurador Diretor e Procuradores Legislativos da Câmara sem pernoite será de 03 (três) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré);**

§ 1º Os valores dos Servidores que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo serão fixados em 06 (seis) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré), quando este pernoitar acompanhado o Vereador.

§2º (revoga)

§4º A concessão de diárias que trata a alínea "c" do inciso IV deste artigo estará limitada a 15 (quinze) diárias mensais.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se o que não se altera, e revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 18 de fevereiro de 2021.

JEAN FÁBIO COSTALONGA
Presidente da Câmara;

RICARDO COSTA BARROS
Vice-Presidente da Câmara;

JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Secretário.